

PROJETO DE LEI Nº 2.137 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PASTOR VALDECI PAIVA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

DESPACHO:
25/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 15/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINARIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.137, DE 1999
(DO SR. PASTOR VALDECI PAIVA)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas brasileiras.

Parágrafo único. A disposição seletiva do lixo escolar tem o objetivo de despertar nos estudantes o interesse por informações sobre a origem e o destino dos resíduos gerados no ambiente da escola, promovendo questionamentos e alterações nos hábitos de consumo e desperdício da sociedade e à conscientização para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º Os estudantes serão orientados no sentido de separar o lixo escolar no mínimo em:

I – lixo seco: papel, vidro, metal, plástico, embalagens etc.

II – lixo úmido: restos de comida, guardanapos descartáveis, papel higiênico etc.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento sustentável e ambientalmente saudável é imprescindível para a manutenção da qualidade do ambiente do planeta em que vivemos. Para alcançá-lo diversas são as questões que se nos apresentam e que devemos solucionar. Entre as principais, encontra-se a geração e o manejo ambientalmente saudável dos resíduos produzidos pelo homem no desenvolvimento das diversas atividades cotidianas.

A crescimento das cidades e o aumento populacional levam ao consumo cada vez maior de produtos industrializados, que provoca um considerável incremento no volume dos resíduos sólidos. Isso acarreta o agravamento de problemas ambientais, sanitários e sociais, principalmente, mas não somente, nos grandes centros urbanos.

Uma solução vem a ser a coleta seletiva de lixo previamente separado de acordo com o tipo de material. Diversas cidades brasileiras, ou bairros inteiros dessas cidades, já implantaram programas de coleta seletiva do lixo, entre elas Curitiba, Santos, Campinas, São Paulo e Brasília. O sistema, além de trazer benefícios econômicos, ao propiciar a reciclagem, traz vantagens higiênicas do ponto de vista sanitário.

Embora a maioria das cidades ainda não tenham instituído seu programa de aproveitamento do lixo reciclável, a questão deve ser explicada e colocada em discussão desde a mais tenra idade. Quando despertada de forma precoce e natural, a criança assimila informações facilmente e incorpora hábitos espontaneamente. Em especial, quando o tema encontra-se inserido no seu dia-a-dia, como é o caso da geração de resíduos sólidos.

A utilização de recipientes diferenciados para os vários tipos de lixo induz os alunos a participar ativamente do processo de visualização do lixo produzido na escola e a pensar e buscar soluções para a sua destinação ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS



reciclagem. O processo de separação do lixo, mesmo em locais em que a coleta ainda seja única, levará a criança, o adolescente e também o adulto a se enxergar como agente da produção de lixo que deve se responsabilizar também pelo seu destino.

Acreditamos que é obrigação do Estado despertar o interesse das crianças pelo meio ambiente, para que tornem-se cidadãos participantes e conscientes dos processos e mecanismos capazes de alterar a qualidade de vida de todo o planeta. A separação do lixo escolar constitui-se em etapa primitiva ao processo de reciclagem, mas levará o estudante a entender a relevância da questão, a alterar seus hábitos e a respeitar o meio ambiente.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de .


Deputado Pastor Valdeci Paiva

24/11/99

910874.125

13.126

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 25/11/94 às 13:15
Nome [Signature]
Ponto 386



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.137, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.137, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

Autor: Deputado Pastor Valdeci Paiva

Relator: Deputado Renato Silva

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ora submetido à análise desta Comissão Técnica quanto ao mérito educacional preceitua a instalação obrigatória de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas brasileiras. Define, mais, o objetivo da medida e determina de que forma os estudantes serão orientados no sentido de separar o lixo escolar.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O conhecimento e a valorização de práticas que possibilitem a correta destinação do lixo constam do tema transversal “Meio Ambiente” dos Parâmetros Curriculares Nacionais. Assim, por exemplo, na obra Parâmetros Curriculares



Nacionais : terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: temas transversais, p 223/224, lê-se:

"Para administrar a problemática do lixo, é necessária uma combinação de métodos, que vão da redução dos rejeitos durante a produção (o método mais eficiente e que pode contar com a participação direta dos alunos) até as soluções técnicas de destinação, como a reciclagem, a compostagem, o uso de depósitos e incineradores. (...) Na escola podem-se criar formas adequadas de coleta e destino do lixo, reciclagem e reaproveitamento de materiais".

Assim sendo, a instalação obrigatória de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo escolar nas escolas públicas brasileiras é um apoio bem-vindo à educação ambiental já prevista no currículo do ensino fundamental. O voto, pois, é pela aprovação do PL 2.137, de 1999.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000.

Deputado Renato Silva
Relator

004727A.00.036



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

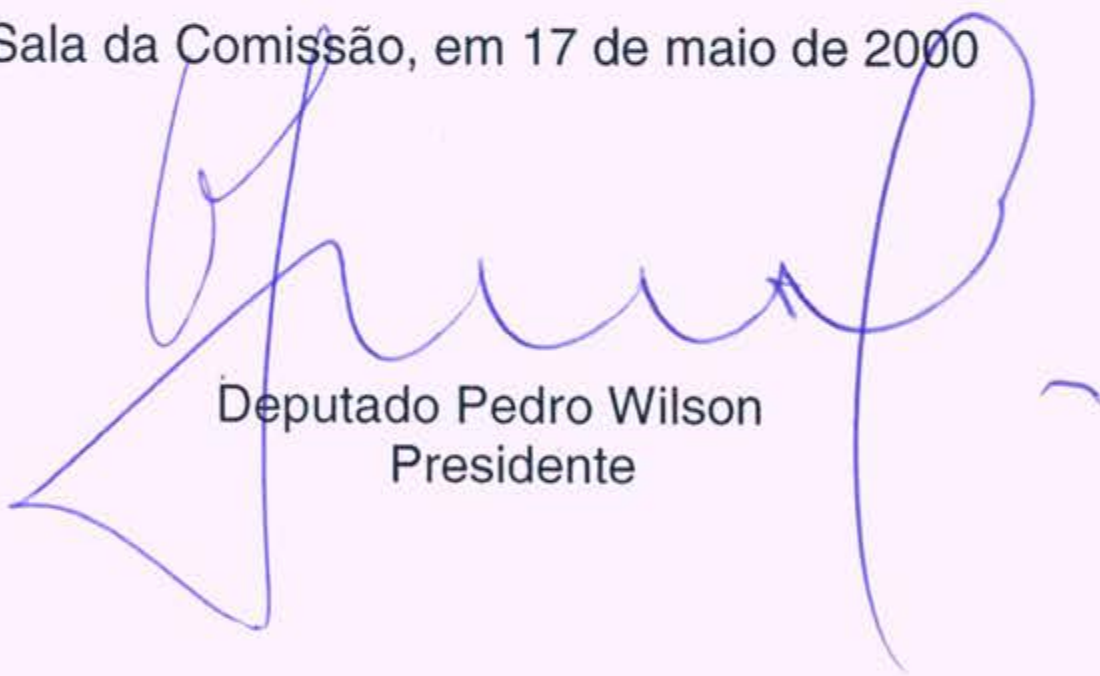
PROJETO DE LEI Nº 2.137, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.137/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renato Silva.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.137-A, DE 1999

(DO SR. PASTOR VALDECI PAIVA)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-103/2000

Brasília, 17 de maio de 2000

Publique-se.

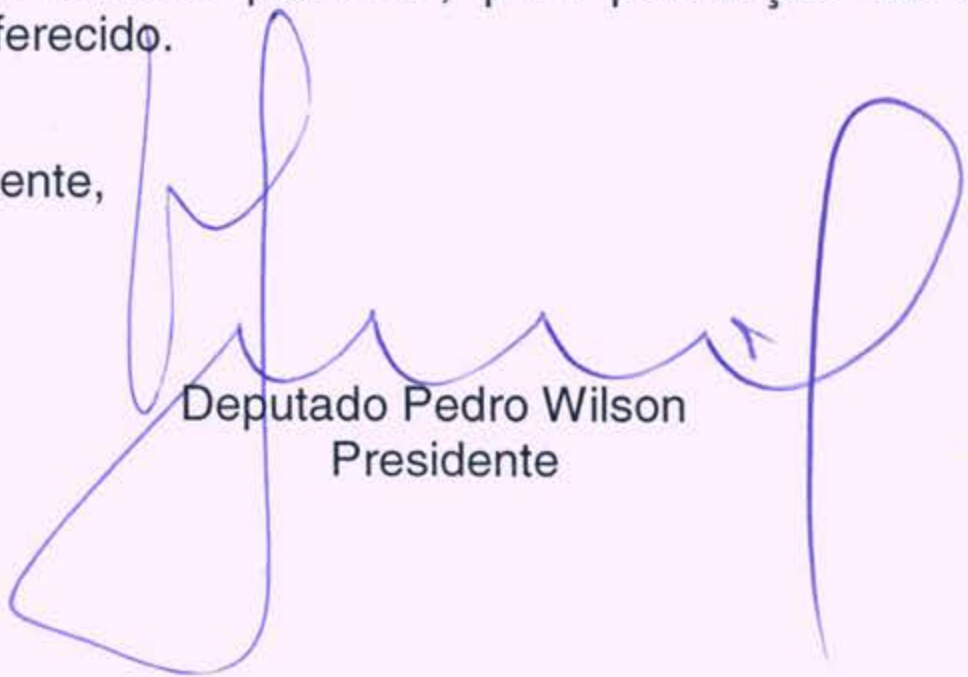
Senhor Presidente,

Em 2 / 6 / 2000


Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.137/99 – do Sr. Pastor Valdeci Paiva - que "dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputado
NESTA.

Caixa: 93

Lote: 79

PL N° 2137/1999

10

SECRETARIA - GERAL DA P	
Recebido	
Orgão	n.º 1914/00
Calda 16/00	Horas 18 ~
Ass: [assinatura]	Postos 2166



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 2.137/99

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 14 de junho de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2000.


Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 2.137, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

Autor: Deputado **Pastor Valdeci Paiva**.

Relatora: Deputada **Lúcia Vânia**.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta, de autoria do ilustre Deputado Pastor Valdeci Paiva, objetiva tornar obrigatória a instalação de lixeiras para a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do país. Isso, com o intuito de construir uma consciência ecológica, promovendo a educação ambiental a partir da infância.

Pretende, ainda, que a separação do lixo seja feita, no mínimo em duas categorias: lixo seco (papel, vidro, metal, plástico, embalagens, etc.) e lixo úmido (restos de comida, guardanapos de papel, papel higiênico, etc.).

Justificando-se, alega o autor que o elevado volume de resíduos sólidos gerados pelo homem acarreta problemas ambientais, sanitários e sociais. Tal fato poderia, em parte, ser solucionado, por meio da coleta seletiva de lixo e sua posterior reciclagem.

Alega, também, que, embora algumas cidades ainda não disponham de processos de reciclagem de seus resíduos sólidos, é dever do Estado despertar nas crianças a consciência de que todos são agentes da produção de lixo. Assim, todos devem dar a sua contribuição na busca de soluções para a destinação dos resíduos humanos.

Nos prazos regimentais, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, o Projeto de Lei em pauta tem um nobre objetivo, que é a conscientização ambiental a partir da idade escolar.



6A4D0DFB46



Desde o aparecimento do ser humano, o lixo tem sido gerado ininterruptamente. Porém, na antigüidade, ele era, em sua maior parte, reutilizado como utensílio ou adubo.

Entretanto, nos últimos cem anos, com o aparecimento da industrialização e dos produtos descartáveis, a quantidade de lixo criado aumentou exageradamente, sem destino adequado. A maioria das pessoas ignora que os resíduos têm custos e que podem representar um significativo ganho social, se tratados de forma propícia.

Atualmente, há mais de três bilhões de toneladas de lixo em todo o mundo. No Brasil, são mais de seis milhões de toneladas.

Somente na cidade de São Paulo, são geradas, aproximadamente, quinze mil toneladas de lixo por dia, o equivalente a 3.750 caminhões baú cheios de lixo. Em um ano, esses caminhões enfileirados cobririam a distância entre São Paulo e Nova York, ida e volta.

Se todo esse lixo não for reaproveitado, haverá um enorme desperdício de energia, matérias-primas e, conseqüentemente de dinheiro, sem falar na contaminação do meio ambiente. Cabe a todos nós visualizarmos o futuro de nosso planeta e repensarmos no material que desperdiçamos.

Além disso, é dever do Estado orientar a população sobre a responsabilidade de cada um quanto à destinação e redução de seus próprios resíduos, informando sobre os benefícios oriundos do sistema de coleta seletiva de lixo para o melhoramento da qualidade de vida em nosso habitat.

A Coleta Seletiva de Lixo diminui a quantidade de resíduos, aumentando a vida útil dos aterros sanitários, poupa matéria prima da natureza, economiza energia e gera renda pela comercialização dos recicláveis.

Por outro lado, ela trás a melhoria da qualidade de vida da população direta e indiretamente, já que incentiva as indústrias de reciclagem, gerando mais empregos.

Aliás, nada mais oportuno que a implantação desse costume desde a infância. A prática da coleta seletiva de lixo, iniciando-se na fase escolar, passa a fazer parte da rotina do indivíduo. Ele ingressa na vida adulta com tal hábito e, posteriormente, repassa esse costume a seus familiares. Afinal, moldar o comportamento de crianças é bem mais fácil que de adultos. Ademais, educar uma criança, hoje, significa ter cidadãos conscientes no futuro.

Assim sendo, não há por que se obrigar a instalação de lixeiras para a disposição seletiva de lixo apenas nas escolas públicas. Essa prática educativa tão benéfica deve estender-se também às instituições privadas de ensino, tendo em vista que esses estabelecimentos possuem melhores condições financeiras para implementar as medidas necessárias.



6A4D0DFB46



CÂMARA DOS DEPUTADOS



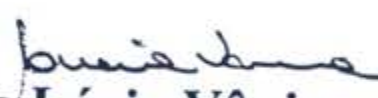
As escolas, sejam elas públicas ou privadas, poderão dar diversas destinações ao lixo reciclável como, por exemplo, instituir programas de reciclagem, ensinando a seus alunos um novo ofício. Isso, sem falar na possibilidade de venda desse material, como uma nova fonte de renda, e também na possibilidade de doação a projetos sociais e filantrópicos.

Agindo assim, as instituições de ensino do país estarão contribuindo para:

- a redução dos lixões, diminuindo-se a propagação de doenças e do mau cheiro, por eles provocados;
- a geração de novos empregos;
- a economia de energia;
- a redução da poluição do ar e da água;
- a redução da devastação da mata nativa;
- a diminuição da produção a partir de matéria prima virgem, dando preferência à reciclada;
- a geração de renda, por meio da venda e transformação de material reciclado.

Diante desses fatos, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 2.137 de 1999**, na forma do Substitutivo, que apresento em anexo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2002.


Deputada Lúcia Vânia
Relatora



6A4D0DFB46



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 2.137, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva de lixo em escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de recipientes diferenciados para a disposição seletiva do lixo, nas escolas públicas e privadas do Brasil.

Parágrafo único. A disposição seletiva do lixo escolar tem o objetivo de despertar nos estudantes o interesse por informações sobre a origem e o destino dos resíduos gerados no ambiente da escola, promovendo questionamentos e alterações nos hábitos de consumo e desperdício da sociedade e a conscientização para a preservação do meio ambiente.

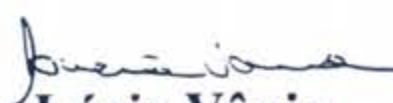
Art. 2º Os estudantes serão orientados no sentido de separar o lixo escolar no mínimo em:

I – Lixo seco: papel, vidro, metal, plástico, embalagens, etc.

II – Lixo úmido: restos de comida, guardanapos descartáveis, papel higiênico, etc.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2002.


Deputada Lúcia Vânia
Relatora



6A4D0DFB46



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.137, DE 1999

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

Autor: Deputado **Pastor Valdeci Paiva**.
Relatora: Deputada **Lúcia Vânia**.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei em questão tem o grande mérito de despertar nos estudantes o interesse pela preservação ambiental, por meio da coleta seletiva do lixo nas escolas públicas.

No entanto, faz-se necessária a implantação desses princípios também nas escolas particulares, como forma de garantir a eficácia da proposta ora apresentada.

Nesse sentido, apresentei substitutivo que incorpora tais alterações. Contudo, revejo meu voto apresentando a emenda em anexo, em mudança ao anterior substitutivo apresentado.

Sala Da Comissão, 19 de junho de 2002.


Deputada **LÚCIA VÂNIA**
Relatora



7062A16E24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.137, DE 1999

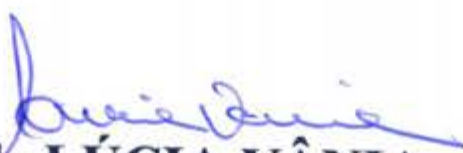
Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

Autor: Deputado **Pastor Valdeci Paiva**.
Relatora: Deputada **Lúcia Vânia**.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.137, de 1999, a expressão “e privadas”, após o termo “públicas”.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002.


Deputada **LÚCIA VÂNIA**
Relatora



7062A16E24



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.137-A, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.137-A, de 1999, com emenda, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lúcia Vânia, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rommel Feijó – Presidente; Rafael Guerra e José Linhares – Vice-Presidentes; Almerinda de Carvalho, André de Paula, Ângela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Cleuber Carneiro, Damião Feliciano, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Ezidio Pinheiro, Fioravante, Henrique Fontana, Jandira Feghali, Jofran Frejat, Laíre Rosado, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rita Camata, Saraiva Felipe, Serafim Venzon, Tarcisio Zimmermann, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso - Titulares; Celcita Pinheiro, Dr. Hélio, Eduardo Seabra, Elcione Barbalho, João Eduardo Dado, Miriam Reid, Ronaldo Caiado, Saulo Pedrosa e Vanessa Grazziotin - Suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.


Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

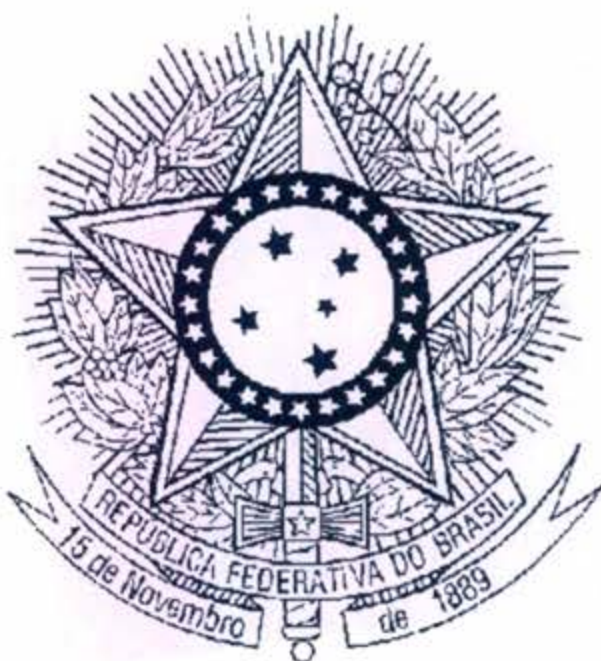
PROJETO DE LEI Nº 2.137-A, DE 1999

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescente-se à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.137, de 1999, a expressão "e privadas", após o termo "públicas".

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.


Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 2.137-B, DE 1999 (DO SR. PASTOR VALDECI PAIVA)**

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas; tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. RENATO SILVA); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. LÚCIA VÂNIA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 26/11/99*

**Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 18/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- complementação de voto
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.137-B, DE 1999

(DO SR. PASTOR VALDECI PAIVA)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para a disposição seletiva do lixo em escolas públicas.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- complementação de voto
- emenda oferecida pela relatora
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 277/02 - CSSF
Publique-se.
Em 21.11.02.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 12339 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 277/2002-P

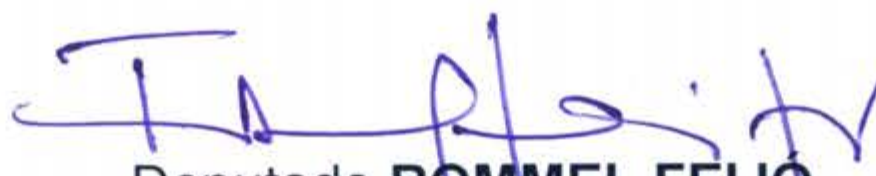
Brasília, 19 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.137-A, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputado **ROMMEL FEIJÓ**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta